



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEx - 1982)

DIEx nº 707-S2/Gab/CPEx EB: 64218.045293/2020-43

Brasília, DF, 22 de outubro de 2020.

Do Chefe do Centro de Pagamento do Exército

Ao Sr Chefe de Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (CIRCULAR)

Assunto: contribuição extraordinária de pensão militar **Referência:** Lei nº 13.954, de 16 de dexembro de 2019

Tendo em vista os questionamentos acerca da conduta a ser adotada para se realizar o desconto da contribuição extraordinária de pensão militar, nas classificações 01, 02, 03, 04, 05 e 34, de acordo com o Art. 4º da Lei nº 13.954/2019, que altera a Lei 3.765/1960, solicito a ampla divulgação às UG vinculadas, principalmente àquelas com incumbências relativas a Inativos e Pensionistas, do seguinte:

a. PENSIONISTAS CONTRIBUINTES DE 3% (TRÊS POR CENTO):

FILHAS NÃO INVÁLIDAS PENSIONISTAS VITALÍCIAS		
1)	Filha de instituidor falecido antes 29 de dezembro de 2000	
2)	Filha de instituidor contribuinte de 1,5%, falecido após 29 de dezembro de 2000	

b. PENSIONISTAS CONTRIBUINTES DE 1,5% (UM E MEIO POR CENTO):

OS PENSIONISTAS, <u>EXCETUADAS AS FILHAS NÃO INVÁLIDAS PENSIONIST</u>AS <u>VITALÍCIAS</u>, CUJO INSTITUIDOR TENHA FALECIDO A PARTIR DE 29 DEZ 00 E OPTADO EM VIDA PELO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVISTA NO ART. 31 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.215-10, DE 31 DE AGOSTO DE 2001 (CONTRIBUIÇÃO DE 1,5%).

Cônjuge, companheira(o) designada(o) ou que comprove união estável como entidade familiar, viúva(o) de instituidor contribuinte de 1,5%

2)	Pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou ex-convivente, desde que perceba pensão alimentícia na forma prevista no § 2°-A do art. 7° da Lei n° 3.765, de 4 de maio de 1960 (pensão alimentícia judicialmente arbitrada), de instituidor contribuinte de 1,5%
3)	Filha ou enteada inválida de instituidor contribuinte de 1,5%
4)	Filho ou enteado menor de 21 anos de instituidor contribuinte de 1,5%
5)	Filho ou enteado estudante menor de 24 anos de instituidor contribuinte de 1,5%
6)	Filho ou enteado inválido de instituidor contribuinte de 1,5%
7)	Pai/Mãe com comprovada a dependência econômica do militar instituidor contribuinte de 1,5%
8)	Tutelado ou o curatelado inválido ou menor de 18 anos de idade que vivia sob a guarda por decisão judicial de instituidor contribuinte de 1,5%
9)	Irmão(ã) órfão, até 21 anos de idade ou, se estudante universitário, até 24 anos de idade, com comprovada dependência econômica do militar instituidor contribuinte de 1,5%
10)	Irmão(ã) órfão inválido, enquanto durar a invalidez, com comprovada dependência econômica do militar instituidor contribuinte de 1,5%
11)	Demais dependentes habilitados como pensionistas, antes da publicação da Lei nº 13.954/2019, de instituidor contribuinte de 1,5%

Gen Bda OTHILIO FRAGA NETO

Chefe do Centro de Pagamento do Exército

"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"